PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 321/2002 MOCOCA, 06 de março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
402	07/03/2002	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, visando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, para a manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências.

A APAE é entidade de assistência social sem fins lucrativos que há vários anos presta seus serviços em nossa comunidade, serviços estes de enorme importância aos menores portadores de deficiências mentais, bem como à suas famílias, e de grande reconhecimento público.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 16, autoriza a concessão de subvenções às entidades assistenciais, como é o caso da APAE de Mococa e, a Prefeitura de Mococa, há anos vem celebrando convênios desta espécie, sempre com o devido amparo legal.

Portanto, imprescindível o auxílio do Poder Público à referida entidade, por reconhecimento de seus esforços em prol dos mais necessitados, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 11 / 03 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A razão do pedido de urgência na apreciação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que a APAE necessita do repasse a ser concedido pela Prefeitura de Mococa, a fim de manter-se em atividade e, a cada mês que se passa, a entidade deixa de receber o valor correspondente ao período por falta de amparo legal, o que lhe provoca enormes transtornos financeiros.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 011 de de Março de 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa na manutenção e desenvolvimento assistencial dos menores portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassados mensalmente, a partir de março de 2002, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, na manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial de crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MARÇO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 128 / 2002.

PROJETO DE LEI 011/200

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças e Educação

Sala das Sessões 11/03/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/03/2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 16/3/2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Matera Jr.
com prazo de 3 (três) vencível em 13/3/02
Sala das Comissões 11/03/02
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/03/2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 16/3/2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Antonio Ulian Filho
com prazo de 3 (três) vencível em 13/3/02
Sala das Comissões 11/03/02
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/03/2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 16/3/2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Evandro Patty
com prazo de 3 (três) vencível em 13/3/02
Sala das Comissões 11/03/02
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 18 de Março de 2002

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 25 de Março de 2002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.011/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa APAE.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2002.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Março de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.011/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa APAE

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2002.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Março de 2002.

Luiz Braz Marinao

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.011/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2002.

Relator
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Março de 2002.

Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de Março de 2002.

Of. nº. 226/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2737
Entrada em 27/03/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Março último.

Autógrafo nº.020/2002, Projeto de Lei nº. 011/2002.

Autógrafo nº.021/2002, Projeto de Lei nº. 012/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 011/2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa na manutenção e desenvolvimento assistencial dos menores portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassados mensalmente, a partir de março de 2002, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 011/2002.

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, na manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial de crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE MARÇO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário